



## INDICAÇÃO Nº 2537/2025

Alteração da Lei Complementar nº 499/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiaí), para incluir a concessão de licença remunerada aos servidores que realizarem doação de medula óssea.

Considerando que a legislação brasileira já contempla a concessão de licença remunerada para funcionários da iniciativa privada que realizem doação de medula óssea, garantindo ao trabalhador o direito de se ausentar por até 30 dias sem prejuízo salarial ou risco de demissão;

Considerando que tramitam projetos de leis federais e estaduais visando conceder licença remunerada de 03 a 08 dias para servidores do setor público que doarem medula óssea, como forma de incentivo à doação e reconhecimento da importância social desse ato altruísta;

Considerando que a doação de medula óssea é um procedimento seguro, com baixa incidência de complicações e recuperação rápida — normalmente com retorno às atividades na primeira semana após a doação ou até 15 dias após o procedimento;

Considerando que o Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiaí (Lei Complementar nº 499/2010) já prevê o afastamento remunerado para doação de sangue — 01 dia por ano — sendo justo e coerente estender essa prerrogativa à doação de medula óssea, cuja importância para salvar vidas é reconhecida nacionalmente;

Pelo exposto,

*/Arjo*





**INDICO** ao Chefe do Executivo para que sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para Alteração da Lei Complementar nº 499/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiaí), para incluir a concessão de licença remunerada aos servidores que realizarem doação de medula óssea.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2025.

**HENRIQUE DO CARDUME**

/Arjo

